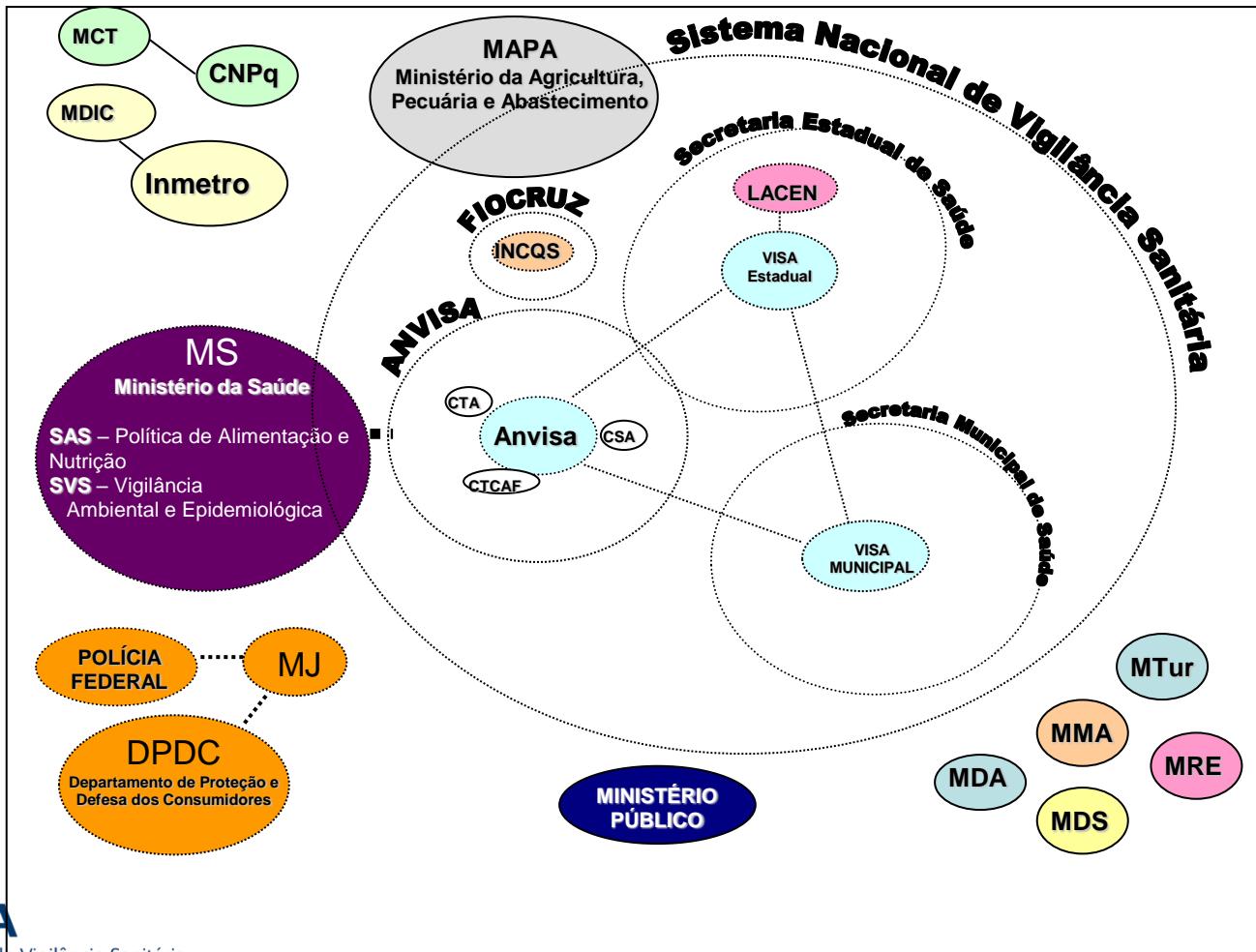


O CONTROLE SANITÁRIO DE ALIMENTOS: a atuação da SNVS

João Tavares Neto
Superintendente de Correlatos e Alimentos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

O Controle Sanitário de Alimentos no Brasil: descentralização das ações



O Controle Sanitário de Alimentos no Brasil: interface Saúde e Agricultura

Produtos de Origem Animal



Produção
Primária



Indústria



Armazenagem
Distribuição



Comercialização

AGRICULTURA

SAÚDE

Produtos de Origem Vegetal



Produção
Primária



Minimamente
Processados



Indústria



Armazenagem
Distribuição



Comercialização

AGRICULTURA

SAÚDE

Objetos de Regulamentação da Anvisa na área de alimentos



Resolução-RDC 54/2012: Informação Nutricional Complementar

Informação Nutricional Complementar: formada por descritores qualitativos acompanhados do nome do nutriente (ex. fonte de vitamina C, rico em cálcio, sem gorduras trans, baixo em açúcares).

RDC 54/2012: Não permite INC relativa a açúcares específicos.

- ✓ Consulta Pública 21/2011;
- ✓ Incorpora a Resolução GMC MERCOSUL n. 01/2012
 - (4 anos de discussão no SGT 3).
- ✓ ANVISA propôs, durante as discussões no MERCOSUL, a harmonização de critérios específicos para alegações de conteúdo para lactose.
- ✓ Proposta não foi aceita pelos demais países, pois as alegações de conteúdo para lactose seriam relevantes apenas para indivíduos que apresentam doenças ou alterações metabólicas e fisiológicas, como a intolerância à lactose e a galactosemia e, portanto, deveriam ser regulamentadas no contexto das normas de alimentos para fins especiais.
- ✓ Revisão da Portaria 29/98 (Alimentos para Fins Especiais): Subtema 2.1 da Agenda Regulatória Biênio 2015- 2016.

Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL)

- ✓ A NBCAL corresponde a um conjunto de regulamentações sobre a promoção comercial e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças de até três anos de idade: como leites, papinhas, chupetas e mamadeiras.
- ✓ O objetivo da NBCAL é assegurar o uso apropriado desses produtos de forma que não haja interferência na prática do **ALEITAMENTO MATERNO**.

1981 - 34º Assembléia Mundial de Saúde. Criado o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno. Brasil assume o compromisso de apoiar.

1988 - Iniciado o Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno e aprovação das “Normas para Comercialização de Alimentos para Lactentes” pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

1999 – Norma foi revista e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde como “Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL)”.

Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL)

- **NBCAL é composta pelas seguinte normas:**
- **Portaria nº 2051/01 – MS:** Estabelece os novos critérios da NBCAL
- **Resolução RDC nº 221/02 – ANVISA:** Aprova o regulamento técnico sobre chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo, anexo a esta Resolução
- **Resolução RDC nº 222/02 – ANVISA:** Aprovar o Regulamento Técnico para Promoção Comercial de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância,
- **Lei Federal 11.265 de 03/01/2006:** Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos
- **Lei Federal 11.460 de 22/03/2007:** Altera a Lei 11.265/2006
- **Lei Federal 11.474 de 15/05/2007:** Altera a Lei 11.265/2006

Lei Federal 11.265 de 03/01/2006:

Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos

Objetivo (art. 1º): Contribuir para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância por meio dos seguintes meios:

- I – regulamentação da promoção comercial e do uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bem como do uso de mamadeiras, bicos e chupetas;
- II – proteção e incentivo ao aleitamento materno exclusivo nos primeiros 6 (seis) meses de idade; e
- III – proteção e incentivo à continuidade do aleitamento materno até os 2 (dois) anos de idade após a introdução de novos alimentos na dieta dos lactentes e das crianças de primeira infância.

Lei Federal 11.265 de 03/01/2006:

Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos

Essa Lei se aplica a (art. 2º):

- I - fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;
- II – fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância;
- III – leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal;**
- IV – alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância;
- V – fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco;
- VI – mamadeiras, bicos e chupetas.

Lei Federal 11.265 de 03/01/2006:

Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos

Art. 5º A promoção comercial de alimentos infantis referidos nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei deverá incluir, em caráter obrigatório, o seguinte destaque, visual ou auditivo, consoante o meio de divulgação:

I – para produtos referidos nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei os dizeres "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais";

Lei Federal 11.265 de 03/01/2006:

Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos

Art. 13. É vedado, nas embalagens ou rótulos de leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal: [\(Vide Lei nº 11.460, de 2007\)](#)

- I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas ou induzam ao uso do produto para essas faixas etárias;
- II – utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, conforme disposto em regulamento;
- III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;
- IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento;
- V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;
- VI – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos que se destinem a lactentes.

Lei Federal 11.265 de 03/01/2006:

Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos

Art. 13.

§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

I - leite desnatado e semidesnatado, com ou sem adição de nutrientes essenciais: AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais; **(Redação dada pela Lei nº 11.474, de 2007)**

II - leite integral e similares de origem vegetal ou mistos, enriquecidos ou não: AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e deve ser mantido até a criança completar 2 (dois) anos de idade ou mais; **(Redação dada pela Lei nº 11.474, de 2007)**

III - leite modificado de origem animal ou vegetal: AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais. **(Redação dada pela Lei nº 11.474, de 2007)**

Guia Alimentar da População Brasileira

- ✓ Publicado pelo Ministério da Saúde no final de 2014 (http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira.pdf)
- ✓ Instrumento para apoiar e incentivar práticas alimentares saudáveis no âmbito individual e coletivo, bem como para subsidiar políticas, programas e ações que visem a incentivar, apoiar, proteger e promover a saúde e a segurança alimentar e nutricional da população.
- ✓ O Guia estabelece quatro categorias de alimentos, definidas de acordo com tipo de processamento empregado na sua produção: alimentos in natura, alimentos minimamente processados, alimentos processados e alimentos ultraprocessados.
- ✓ A regra de ouro do Guia é: Prefira alimentos in natura ou minimamente processados e preparações culinárias ao invés de alimentos ultraprocessados.
- ✓ O leite é um alimento in natura ou minimamente processado: **Guia Alimentar incentiva o consumo de leite**

Obrigado

Contato

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200
CEP: 71205-050
Brasília - DF
Telefone: 61 3462 6000

www.anvisa.gov.br

www.twitter.com/anvisa_oficial

Anvisa Atende: 0800-642-9782

ouvidoria@anvisa.gov.br



ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ministério da
Saúde

